



PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 29 04 / 1999

Manoel do C. F. J. Filho
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 054/99

DE 19 DE ABRIL DE 1999

“CONCEDE ISENÇÃO A CONTRIBUINTE DO IPTU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Taguatinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isento de pagamento de juros e correção monetária os contribuintes do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano em atraso referentes aos exercícios anteriores a 1999.

Artigo 2º - O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, poderá ser pago em parcelas mensais de conformidade com calendário específico a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único – será concedido descontos especiais de acordo com tabela da SEFIN – Secretaria Municipal de Finanças, aos contribuintes que liquidarem todos os seus débitos de uma só vez ou seja em cota única.

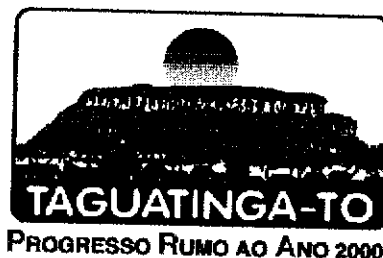
Artigo 3º – o contribuinte só terá direito a isenção de que trata o Artigo 1º e ao desconto especial de que trata o Parágrafo único do Artigo 2º, se efetuar os seus pagamentos pelo sistema de cota única a vista ou em parcelas mensais e consecutivas sem atraso.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as atribuições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, aos quinze (15) dias do mês de março de um mil, novecentos e noventa e nove (1999).

Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal

Rua Dom Pedro II, s/nº - centro - Fone: 654-1135 - Taguatinga - TO



Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 29 104 / 1999
Amândio de Fátima
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 254/99

DE 19/ABRIL/99

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a Isenção de pagamento de juros e correção monetária para os contribuintes do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano em atraso dos exercícios anteriores a 1999, e concede descontos especiais para pagamento a vista ou seja pelo sistema de cota única.

Desnecessário dizer da sua importância, uma vez que o nosso contribuinte já sacrificado pela recessão econômica em que passa todo país, nesse momento pensamos e acreditamos que seja o pensamento dos Nobres Vereadores, em favorecer aqueles que desejam liquidarem as suas dívidas para com o Poder Público Municipal.

De outra parte, o imposto arrecadado, será revertido em obras e serviços para a população, dando maior mobilidade e autonomia ao Governo Municipal em devolver esta contribuição, resultando daí, em uma melhor prestação de serviços à população.

Na certeza de uma acolhida satisfatória por parte desse Poder, esperamos a aprovação do presente projeto na sua totalidade, transformando-o em Lei.

Atenciosamente,


Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal

ENCAMINHA-SE ÀS COMISSÕES COMPETENTES
PARA OS DEVIDOS PARECERES.



Aprovado na 1ª de 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 29 04 / 1999
Manoel do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

EM: 26-04/99

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Câmara Municipal de Taguatinga - TO

Parecer Referente ao Projeto nº 054/99. do Executivo Municipal
" CONCEDE ISENÇÃO A CONTRIBUINTES DO IPTU e DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS".

PARECER Nº 011/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM: 26-04/99

1º Janduiran L. Freire p/ aprovação

p/ aprovação - [assinatura]
p/ aprovação - [assinatura] JPD

PARECER Nº 011/99

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EM: 26-04/99.

[assinatura] A.F. p/ APROVAÇÃO

Rhomário Kollo, Filho p/ aprovação
Éva Luiza da Silva Oliveira p/ aprovação